**DECRETO Nº. 1002, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Atribui nova base de cálculo para fins de avaliação de bem imóveis no que se refere ao ITBI - Imposto de Transmissão *Inter-Vivos* de bens Imóveis, por ato oneroso de transmissão, e de direitos a eles relativos.

 O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a decisão da Comissão de Valores Imobiliários do Município, DECRETA:

 Art. 1°- Sem limitar a atração fiscal dos Tributos, fica estabelecida a tabela de valores mínimos do metro quadrado, de terrenos urbanos, para fins de ITBI – 2021:

|  |  |
| --- | --- |
| Setores | Exercício de 2021 |
| Setor I | R$ 100,00 |
| Setor II | R$ 90,00 |
| Setor III  | R$ 80,00 |
| Gleba | R$ 80,00 |

Art. 2°- Sem limitar a atração fiscal dos Tributos, fica estabelecida a tabela de valores mínimos do hectare, de imóveis rurais, para fins de ITBI – 2021:

|  |  |
| --- | --- |
| Ocupação | Exercício de 2021 |
| Área de Agricultura | R$ 27.000,00 |
| Área de Pecuária | R$ 12.000,00 |
| Inapropriáveis | R$ 8.000,00 |

 Art. 3° - Revoga-se o Decreto n. 901, de 16 de dezembro de 2019.

 Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

FABIO MAYER BARASUOL

PREFEITO

Registre-se e publique-se.

Vanessa dos Santos Xavier Padilha

Sec.da Adm.Plan.e Fazenda